



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 034/2023

Referência: Processo nº 051/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 005, de 03 de fevereiro de 2023

Autor (a): Vereador Lacerda do Aki - PRTB

Assinado por: Vereador Lacerda do Aki - PRTB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 005, de 03 de fevereiro de 2023, que “*Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres o “Dia Municipal do Caiaqueiro”.*

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 005, de 03 de fevereiro de 2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Lacerda do Aki – PRTB, que “*Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres o “Dia Municipal do Caiaqueiro”.*

Com efeito, foi informado na Exposição de Motivos o seguinte:

“(...) Justificativa: Fomentar o turismo, o desenvolvimento sustentável e a valorização das potencialidades locais. Estimular nos pescadores a prática da pesca sustentável, seletiva, em harmonia com a natureza e dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente. (...)”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Com efeito, analisando detidamente o presente projeto de lei, temos que o mesmo é constitucional.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, prevê que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A criação de data ou semana comemorativa ou de conscientização, não se insere naquelas competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, senão vejamos:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:⁹⁰ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;⁹¹ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;⁹² (Emenda nº 10 de 03/12/2003) *(Handwritten signature over Emenda 92)*

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;⁹³ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e⁹⁴ (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 005, de 03 de fevereiro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 005, de 03 de fevereiro de 2023.

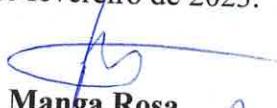
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.



Pastor Júnior

RELATOR



Manga Rosa
PRESIDENTE



Leandro dos Santos
MEMBRO